



EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024 (PMS)

1.1 O **MUNICÍPIO DE SALTINHO, ESTADO DO SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, localizada na Rua Álvaro Costa, nº 545, Centro, neste município de Saltinho, Estado do Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edimar Noronha de Freitas no uso de suas prerrogativas legais e subsidiado pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório, FAZ SABER que será realizada Chamada Pública para o **CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SALTINHO, OU PRÍXOMOS DA CIDADE DE SALTINHO/SC, QUE CUMPRAM OS REQUISITOS INDICADOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MARMITAS, A SERVIDORES MUNICIPAIS, NOS HORÁRIOS DE ALMOÇO**, para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Saltinho – SC.

O aviso de abertura deste será publicado no Diário Oficial dos Municípios -DOM/SC e no Portal do Município, além do PNCP. O presente edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.saltinho.sc.gov.br. Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do edital e a elaboração do requerimento poderão ser enviadas para o e-mail: esclarecimentos@saltinho.sc.gov.br ou realizadas pelo telefone (49) 3656-0044. Este edital vigorará pelo período de **01 de abril de 2024 a 01 de abril de 2025**, podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência.

Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado resultado através de ATA, no site da prefeitura, <http://www.saltinho.sc.gov.br>, bem como em quadro de aviso da CPL da Prefeitura.

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

1. DO SUPORTE LEGAL

1.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, conforme fundamentação legal para o credenciamento de quem pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei.

2. DO OBJETO



1.2 2.1 O presente edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE RESTAURANTES, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SALTINHO, OU PRÍXOMOS DA CIDADE DE SALTINHO/SC, QUE CUMPRAM OS REQUISITOS INDICADOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MARMITAS, A SERVIDORES MUNICIPAIS, NOS HORÁRIOS DE ALMOÇO.**

2.2 O **CRENCIAMENTO** será realizado com base no valor da Marmita, que estabeleceu o preço dos serviços.

2.3 Serão credenciadas pessoas jurídicas que tenham atividades compatível com o objeto, sendo estes contratados pelos seguintes critérios:

Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);

- a) Os serviços contratados deverão executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21;
- b) Os serviços serão pagos quinzenalmente, de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado;
- c) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;
- d) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o (a) CONTRATADO (A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DO CRENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Saltinho - SC.

3.2 O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação, através de Parecer ou Ata.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:

- I) - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;**
- II) - **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor,** devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; III) - **Cópia do RG e CPF, ou CNH,** do microempreendedor individual titular da proponente;
- IV) - **Regularidade para com a Fazenda Federal** - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



- V) - **Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal** da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;
- VI) - **Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF**, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal; VII) - **Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT)**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VIII) - **Declaração do licitante**: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/21; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, **conforme modelo - Anexo III**;
- IX) - **Carta Solicitando o credenciamento**, indicando o nome da empresa, CNPJ, endereço, nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato.

4.2 Os documentos relacionados deverão ser apresentados em originais ou cópias devidamente autenticados por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

6. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste edital, ou pelo e-mail: **esclarecimentos@saltinho.sc.gov.br** no horário de expediente.

6.2 Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

6.3 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação e protocolizadas em dias úteis, na Rua Álvaro Costa nº 545, Setor de Protocolo, Centro, Saltinho - SC, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: **escalrecimentos@saltinho.sc.gov.br**, a qualquer tempo, na qual deseje se credenciar.

6.4 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

7. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

7.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.



7.3 O envelope a que se refere o item 4 deste Edital da proponente que realizar o credenciamento no decorrer do período de vigência conforme supracitado, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Saltinho, Estado do Santa Catarina, na Rua Álvaro Costa, nº 545, no horário de atendimento das 08h00min às 11h:00min e das 13h00min às 17h00min.

7.4 Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes (até 15/01/2024), dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

7.5 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

7.6 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

8. DO SISTEMA DE RODÍZIO

8.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

8.2 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria solicitante, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

8.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

8.4 Nenhum proponente que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

11.9 O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

10.2 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

11. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

11.1 Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que esteja na vez e assim sucessivamente.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO



12.1 Os serviços serão pagos em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a execução dos serviços, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

26.782.0012.2.022 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

67 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.500.0000.0000.00 - Recursos Ordinários

15.452.0008.2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CIDADE E DES. LOCAL

71 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.500.0000.0000.00 - Recursos Ordinários

20.606.0011.2.029 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

103 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.500.0000.0000.00 - Recursos Ordinários

14. DOS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

14.1 O fornecimento das Marmitas deverá acontecer no dia solicitado, para tanto, a secretaria demandante deverá solicitar a quantidade de cada item com no mínimo 3 horas de antecedência.

15. DA FORMA DE REAJUSTE

15.1 Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

16.2 Serão aceitos a qualquer tempo a apresentação de documentos para fins de credenciamento.

16.3 O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Setor de licitação no endereço constante deste edital.

16.4 É facultada a Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

16.5 Fica o foro da Comarca de Campo Erê – Estado do Santa Catarina eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Saltinho - SC, 22 de março de 2024.

Edimar Noronha de Freitas
Prefeito Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI Nº 14.133/2021

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP constituem a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo, tanto assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental e financeiro, também, embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com exigência que consta no Decreto 2.271/1997, art. 2º.

1.2 A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois a elaboração do termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços.

1.3 Constitui objeto do presente Estudo técnico Preliminar o **CRENCIAMENTO DE RESTAURANTES, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SALTINHO, OU PRÍXIMOS DA CIDADE DE SALTINHO/SC, QUE CUMPRAM OS REQUISITOS INDICADOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MARMITAS, A SERVIDORES MUNICIPAIS, NOS HORÁRIOS DE ALMOÇO, conforme relação abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
01	Marmita: Alface crespa 5 folhas, Cenoura cozida 3 colheres de sopa, Carne assada (gado) 200g, Mandioca cozida 150g, Arroz parboilizado 6 colheres de sopa e Feijão preto 1 concha.	400	UN	19.00	7.600,00
02	Marmita: Rúcula 1 pegador, Tomate longa vida 1/2 unidade, Couve- flor cozida 4 ramos, Sobrecoxa assada 2 unidades, Macarrão cozido 2 pegadores, Arroz parboilizado 6 colheres de sopa e Feijão preto 1 concha.	400	UN	18,67	7.468,00
03	Marmita; Acelga 1 pegador, Pepino salada 2 colheres de sopa, Beterraba cozida 2 colheres de sopa, peixe 200g, polenta 3 colheres de servir, arroz parboilizado 6 colheres de sopa e feijão preto 1 concha.	400	UN	20.00	8.000,00
04	Marmita; repolho branco 1 pegador, abobrinha refogada 3 colheres de sopa, vagem cozida 3 colheres de sopa, carne suína 200g, batata doce caramelado 150g, arroz parboilizado 6 colheres e feijão preto 1 concha.	400	UN	19.33	7.732,00
05	Marmita: acelga crespa 5 folhas, tomate longa vida ½ unidade, cabotia cozido 4 colheres e sopa, bife coxão mole acebolado 20g, batata inglesa cozida 5 colheres de sopa, arroz parboilizado 6 colheres de sopa e feijão preto 01 concha.	400	UN	18.67	7.468,00
TOTAL: R\$ 38.268,00					

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, XV, parágrafo § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)



2.1 A contratação justifica-se em face ao interesse público de proceder-se ao atendimento dos funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Cidade, que prestam serviços no interior do município, e que diante da inviabilidade e impossibilidade do retorno as residências no horário do almoço, realizam as refeições no local de execução do serviço. Conforme análise prévia e minuciosa define-se que disponibilizar transporte para buscar os servidores nos locais distantes do perímetro urbano é mais oneroso ao poder público, ressalta-se também que essa conduta geraria sérios prejuízos no que tange os trabalhos desenvolvidos, visto que seriam interrompidos, e o tempo depreendido para buscar e depois retornar fere o interesse público.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO

3.1 O setor solicitante declara que as quantidades serão baseadas de acordo com a necessidade e interesse público.

4. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

4.2 A estimativa do valor da contratação é de R\$ 38.268,00 (trinta e oito mil reais, duzentos e sessenta e oito reais).

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 O Gestor decidirá por interesse público qual o melhor formato de contratação a ser realizada, podendo ser por Chamamento Público, na forma de Credenciamento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A partir da definição do objeto e dos requisitos da contratação é possível definir algumas alternativas possíveis para solução da demanda:

- 1) O município adquirir os Equipamentos e local para produzir as marmitas, além de capacitar e habilitar funcionários para esta finalidade;
- 2) Realizar a contratação de empresa especializada, onde a empresa fornecerá todos os funcionários, equipamentos e estrutura necessária para o fornecimento das marmitas; além de obter alvarás de funcionamento e manual de boas práticas.
- 3) O município adquirir os Equipamentos e contratar funcionários terceirizados para realizar a produção de Marmitas.

MELHOR SOLUÇÃO: fazendo a análise das possíveis alternativas elencadas anteriormente, foi definido que a melhor solução, tanto técnica quanto econômica, é a alternativa número 2, uma vez que o município teria um custo elevado para adquirir os Equipamentos e utensílios necessários, já que os mesmos geram manutenções, demandam local adequado para a produção das marmitas, impostos e demais. Quanto a locação dos equipamentos, porém utilizando funcionários do município para tentar diminuir o valor do custo, a dificuldade encontrada é no quadro de funcionários do município, que não conta com um quadro de Cozinheiros (exceto nas escolas Municipais de forma terceirizada especificamente para merenda escolar) que fosse capaz de suprir a demanda, além disso, seria necessários habilitar, treinar e especializar esses



funcionários para poder produzir as refeições, montagem de estrutura física com barracão bem como equipamentos para efetuar este serviço o que também geraria um custo alto aos cofres públicos. Partindo da alternativa número 2, torna-se possível contratar empresa especializada já com o fornecimento de toda a estrutura de funcionários, utensílios, pessoas devidamente capacitadas, estrutura para produção das marmitas, necessários para executar os fornecimentos. Outra vantagem é no fato de que a demanda por este serviço não é contínua, ou seja, será efetuado somente quando tiver necessidade. Podem haver meses ou épocas em que este fornecimento seja menos requisitado, o que tornaria o investimento em estrutura, treinamento de profissionais e aquisição de máquinas ou funcionários próprios do município, específicos para este fim, muito oneroso.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, ou também como interesse público no formato de Pregão Eletrônico.

7.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

I - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;**

II - **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; III) - **Cópia do RG e CPF, ou CNH**, do microempreendedor individual titular da proponente;

III - **Regularidade para com a Fazenda Federal** - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - **Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal** da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;

V - **Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF**, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal; VII) - **Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT)**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8. DECISÃO PELO PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO

8.1 A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

8.2 No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal, nestes casos, conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 Diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a aquisição é **VIÁVEL**, necessária e adequada a este órgão.

Saltinho/SC, 22 de fevereiro de 2024.



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.4 Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CRENCIAMENTO DE RESTAURANTES, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SALTINHO, OU PRÍXIMOS DA CIDADE DE SALTINHO/SC, QUE CUMPRAM OS REQUISITOS INDICADOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MARMITAS, A SERVIDORES MUNICIPAIS, NOS HORÁRIOS DE ALMOÇO, conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
01	Marmita: Alface crespa 5 folhas, Cenoura cozida 3 colheres de sopa, Carne assada (gado) 200g, Mandioca cozida 150g, Arroz parboilizado 6 colheres de sopa e Feijão preto 1 concha.	400	UN	19.00	7.600,00
02	Marmita: Rúcula 1 pegador, Tomate longa vida 1/2 unidade, Couve- flor cozida 4 ramos, Sobrecoxa assada 2 unidades, Macarrão cozido 2 pegadores, Arroz parboilizado 6 colheres de sopa e Feijão preto 1 concha.	400	UN	18,67	7.468,00
03	Marmita; Acelga 1 pegador, Pepino salada 2 colheres de sopa, Beterraba cozida 2 colheres de sopa, peixe 200g, polenta 3 colheres de servir, arroz parboilizado 6 colheres de sopa e feijão preto 1 concha.	400	UN	20.00	8.000,00
04	Marmita; repolho branco 1 pegador, abobrinha refogada 3 colheres de sopa, vagem cozida 3 colheres de sopa, carne suína 200g, batata doce caramelado 150g, arroz parboilizado 6 colheres e feijão preto 1 concha.	400	UN	19.33	7.732,00
05	Marmita: acelga crespa 5 folhas, tomate longa vida ½ unidade, cabotíá cozido 4 colheres e sopa, bife coxão mole acebolado 20g, batata inglesa cozida 5 colheres de sopa, arroz parboilizado 6 colheres de sopa e feijão preto 01 concha.	400	UN	18.67	7.468,00
TOTAL:					R\$ 38.268,00

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

2.1 A contratação justifica-se em face ao interesse público de proceder-se ao atendimento dos funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Cidade, que prestam



serviços no interior do município, e que diante da inviabilidade e impossibilidade do retorno as residências no horário do almoço, realizam as refeições no local de execução do serviço. Conforme análise prévia e minuciosa define-se que disponibilizar transporte para buscar os servidores nos locais distantes do perímetro urbano é mais oneroso ao poder público, ressalta-se também que essa conduta geraria sérios prejuízos no que tange os trabalhos desenvolvidos, visto que seriam interrompidos, e o tempo depreendido para buscar e depois retornar fere o interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A partir da definição do objeto e dos requisitos da contratação é possível definir algumas alternativas possíveis para solução da demanda:

- 1) O município adquirir os Equipamentos e local para produzir as marmitas, além de capacitar e habilitar funcionários para esta finalidade;
- 2) Realizar a contratação de empresa especializada, onde a empresa fornecerá todos os funcionários, equipamentos e estrutura necessária para o fornecimento das marmitas; além de obter alvarás de funcionamento e manual de boas práticas.
- 3) O município adquirir os Equipamentos e contratar funcionários terceirizados para realizar a produção de Marmitas.

MELHOR SOLUÇÃO: fazendo a análise das possíveis alternativas elencadas anteriormente, foi definido que a melhor solução, tanto técnica quanto econômica, é a alternativa número 2, uma vez que o município teria um custo elevado para adquirir os Equipamentos e utensílios necessários, já que os mesmos geram manutenções, demandam local adequado para a produção das marmitas, impostos e demais. Quanto a locação dos equipamentos, porém utilizando funcionários do município para tentar diminuir o valor do custo, a dificuldade encontrada é no quadro de funcionários do município, que não conta com um quadro de Cozinheiros (exceto nas escolas Municipais de forma terceirizada especificamente para merenda escolar) que fosse capaz de suprir a demanda, além disso, seria necessários habilitar, treinar e especializar esses funcionários para poder produzir as refeições, montagem de estrutura física com barracão bem como equipamentos para efetuar este serviço o que também geraria um custo alto aos cofres públicos. Partindo da alternativa número 2, torna-se possível contratar empresa especializada já com o fornecimento de toda a estrutura de funcionários, utensílios, pessoas devidamente capacitadas, estrutura para produção das marmitas, necessários para executar os fornecimentos. Outra vantagem é no fato de que a demanda por este serviço não é contínua, ou seja, será efetuado somente quando tiver necessidade. Podem haver meses ou épocas em que este fornecimento seja menos requisitado, o que tornaria o investimento em estrutura, treinamento de profissionais e aquisição de máquinas ou funcionários próprios do município, específicos para este fim, muito oneroso.

5. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

4.1 A Contratada deverá atender rigorosamente o disposto nos itens do presente Termo de Referência, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.2 O Município por intermédio de seu gestor, poderá pelo melhor interesse e eficácia para a solução da necessidade, optar pela contratação por Chamamento Público na forma de credenciamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021).



5.1 Executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas, pelo Município e o Gestor do contrato. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no local indicado na Autorização de Fornecimento. Os produtos objeto deste instrumento deverá ser entregues acompanhado de nota fiscal de acordo com a Autorização de Fornecimento, constando número da respectiva Autorização de Fornecimento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021).

6.1 O contrato será fiscalizado pelo fiscal e gestor devidamente nomeados e indicados, a qual o serviço se insere, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização. A Contratada deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021).

7.1 Os serviços serão pagos em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

7.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas ou carta correção. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, ou também como interesse público no formato de Pregão Eletrônico.

8.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

IV - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;**

V - **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; III) - **Cópia do RG e CPF, ou CNH**, do microempreendedor individual titular da proponente;

VI - **Regularidade para com a Fazenda Federal** - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - **Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal** da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;

V - **Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF**, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal; VII) - **Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT)**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

9.2 A estimativa do valor da contratação é de R\$ 38.268,00 (trinta e oito mil reais, duzentos e sessenta e oito reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 O pagamento deverá ser empenhado a conta da seguinte dotação orçamentária:

26.782.0012.2.022 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

67 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.500.0000.0000.00 - Recursos Ordinários

15.452.0008.2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CIDADE E DES. LOCAL

71 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.500.0000.0000.00 - Recursos Ordinários

20.606.0011.2.029 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

103 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.500.0000.0000.00 - Recursos Ordinários



ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024(PMS)

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Saltinho, Estado do Santa Catarina.

Através desta carta a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____ vem solicitar o Credenciamento dos SERVIÇOS DE _____, junto a esta municipalidade, acatando todos as exigências de habilitação e especificações do edital de credenciamento e Anexo I - Termo de Referência.

SALTINHO-SC, _____ / _____ / _____.

Pessoa Jurídica (CNPJ) Profissional (CPF)



ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 002/202 (PMS)

DECLARAÇÕES

REF.: CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

PROPONENTE: _____ - CNPJ: _____

1. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2. DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3. DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

SALTINHO-SC, _____ / _____ / _____.

Pessoa Jurídica (CNPJ) Profissional (CPF)



ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024 (PMS)

MINUTA DE CONTRATO TERMO

CONTRATO Nº _____/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SALTINHO/SC E _____

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE SALTINHO, ESTADO DO SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.844/0001-56, com sede à Rua Álvaro Costa, nº 731, Centro, SALTINHO, Estado do SANTA CATARINA, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. XXX, (qualificação), doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ sob o nº, com sede na Rua,,, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/21, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XXXX/20XX, Credenciamento nº 001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 14.133/21, mediante termo aditivo.



Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimativo do presente contrato é de R\$ (.....), que corresponde a uma estimativa de diárias de serviço prestado, totalizando o valor de R\$.....

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a execução dos serviços, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretária responsável e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Recurso	Fonte	Descrição Despesa

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2024, Credenciamento nº 001/2024, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;
- 9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;
- 9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- 9.2.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.2.9 De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica – quando da execução dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 124 da Lei 14.133/21 através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato em Jornal Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Erê, Estado do Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SALTINHO-SC, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE / GESTOR / CONTRATADA / TESTEMUNHAS